



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 20.899-0/2014  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Dispõe sobre a criação do Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - IGFM-MT/TCE  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 2-12-2014 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2014 – TP

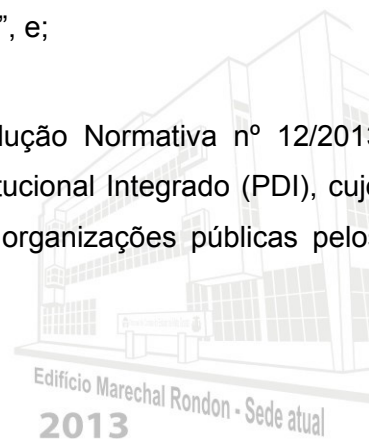
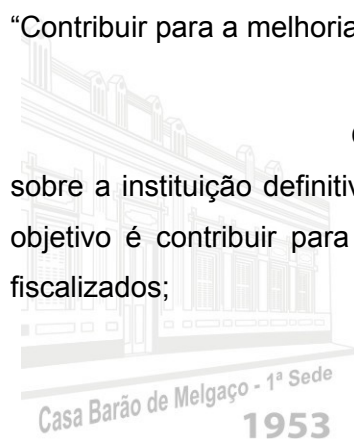
Dispõe sobre a criação do Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo artigo 30, VI e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso 2012-2017, que tem como visão “Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos” mediante ações orientativas e de avaliações de resultados;

**CONSIDERANDO** o comprometimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com os objetivos de “Contribuir para a efetividade das Políticas Públicas”, “Fortalecer a credibilidade do TCE-MT como guardião da gestão dos recursos públicos” e “Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública”, e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Normativa nº 12/2013 sobre a instituição definitiva do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI), cujo objetivo é contribuir para a melhoria da eficiência na gestão das organizações públicas pelos fiscalizados;





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Implantar o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Contas de Mato Grosso - IGFM-MT/TCE, conforme padrão e leiaute definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, e de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo único.** O indicador é apurado de acordo com os resultados dos índices de cada Município, e os índices são calculados com base nas informações e dados mensais e tempestivos enviados pelas unidades gestoras por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

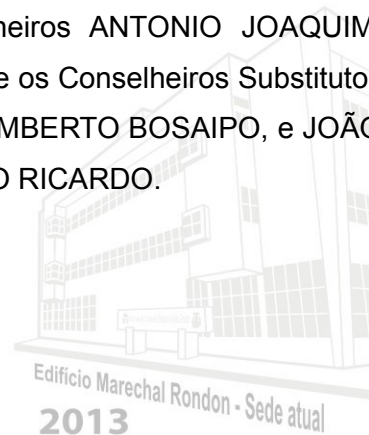
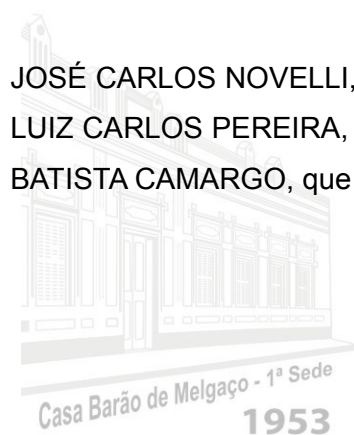
**Art. 2º.** A manutenção evolutiva do IGFM-MT/TCE é de competência e responsabilidade técnica da Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX).

**Art. 3º.** A extração dos dados do APLIC para o cálculo dos índices será feita a cada 4 (quatro) meses, e a atualização da estrutura metodológica sempre que os objetivos/iniciativas previstos no Planejamento Estratégico 2012-2017 do TCE-MT forem alterados.

**Art. 4º.** Aprovar esta Resolução Normativa e o seu Anexo Único, que faz parte integrante e indissociável desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 20.899-0/2014  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Dispõe sobre a criação do Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - IGFM-MT/TCE  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 2-12-2014 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2014 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de dezembro de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

## ANEXO ÚNICO

O IGFM-MT/TCE propõe apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do indicador e dos respectivos índices deve atingir os públicos interno e externo ao Tribunal, auxiliando nos controles externo, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

Será aplicada a classificação de agrupamento populacional (Grupo 1, Grupo 2, Grupo 3, Grupo 4 e Grupo 5), sempre que o resultado final dos índices comprometer a equidade entre os Municípios:

**Grupo 1** – até 5.000 habitantes

**Grupo 2** - entre 5.001 e 10.000 habitantes

**Grupo 3** - entre 10.001 e 20.000 habitantes

**Grupo 4** - entre 20.001 e 50.000 habitantes

**Grupo 5** - acima de 50.000 habitantes

Os valores dos índices e do indicador de cada Município variam entre 0 (zero) e 1 (um), sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município no ano em análise.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA)**: resultados superiores a 0,8 pontos.
- b) **Conceito B (BOA GESTÃO)**: resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.
- c) **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE)**: resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.
- d) **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA)**: resultados inferiores a 0,4 pontos.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- **Índice da Receita Própria Tributária**: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes. Significa o percentual da receita própria tributária (*receitas tributárias + Multas, Juros e Correção Monetária de receitas tributárias + Contribuição de Iluminação Pública – CIP*) em relação ao montante da receita corrente líquida (RCL).

EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PONTUAÇÃO
Se a Receita Própria Tributária, segundo o agrupamento populacional, for igual ou maior que: <b>14% (Grupo 1 - até 5.000 habitantes)</b> <b>18% (Grupo 2 - entre 5.001 e 10.000 habitantes)</b> <b>25% (Grupo 3 - entre 10.001 e 20.000 habitantes)</b> <b>30% (Grupo 4 - entre 20.001 e 50.000 habitantes)</b> <b>42% (Grupo 5 - acima de 50.000 habitantes)</b>	<b>1</b>
Se a Receita Própria Tributária representar <b>0%</b>	<b>0</b>
Se a Receita Própria Tributária representar entre <b>0</b> e o percentual do grupo populacional	<b>Receita Própria Tributária / (RCL x %grupo)</b>

- **Índice da Despesa com Pessoal:** Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal. Significa o percentual da despesa com pessoal em relação ao montante da RCL.

EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PONTUAÇÃO
Se a despesa com pessoal, calculada conforme LRF, for igual ou menor que <b>40%</b>	<b>1</b>
Se a despesa com pessoal representar mais que <b>60%</b>	<b>0</b>
Se a despesa com pessoal representar entre <b>40</b> e <b>60%</b>	<b>((60-(despesa com pessoal/RCL) x 100)) x (1/20)</b>

- **Índice de Investimentos:** Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida. Significa o percentual dos investimentos em relação ao montante da RCL.

EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PONTUAÇÃO
Se investimento for igual ou maior que <b>15%</b>	<b>1</b>
Se investimento representar <b>0%</b>	<b>0</b>
Se investimento representar entre <b>0</b> e <b>15%</b>	<b>1 + (INVESTIMENTO/RCL) - 0,15/0,15)</b>

- **Índice de Liquidez:** Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros. Significa o grau de disponibilidade (disponibilidade menos recurso do RPPS) em relação ao passivo financeiro (Passivo Financeiro menos o Passivo Financeiro RPPS).

EM RELAÇÃO AO PASSIVO FINANCEIRO MENOS PASSIVO RPPS	PONTUAÇÃO
Se o Disponível menos o recurso do RPPS for igual ou maior que <b>1,25</b>	<b>1</b>
Se o Disponível menos o recurso do RPPS representar <b>0</b>	<b>0</b>
Se o Disponível menos o recurso do RPPS representar entre <b>0 e 1,25</b>	<b>(Disponibilidade – RPPS) / (Passivo Financeiro – RPPS)</b>

- **Índice do Custo da Dívida:** Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores. Significa o custo da dívida em relação ao montante da RCL.

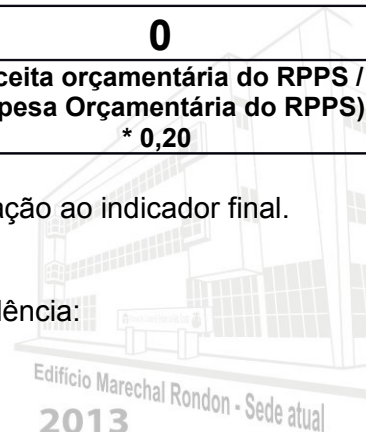
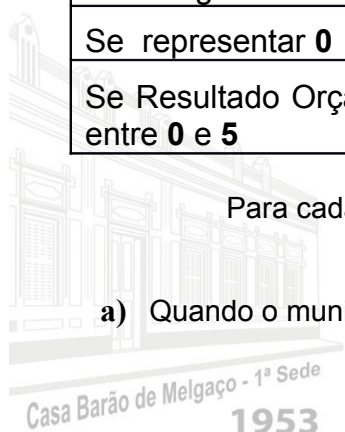
EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PONTUAÇÃO
Se os juros, encargos e amortizações, segundo o agrupamento populacional, for igual ou maior que: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>0,20% - Grupo 1</b> - até 5.000 habitantes)</li> <li>• <b>0,30% - Grupo 2</b> - entre 5.001 e 10.000 habitantes)</li> <li>• <b>0,50% - Grupo 3</b> - entre 10.001 e 20.000 habitantes)</li> <li>• <b>2,00% - Grupo 4</b> - entre 20.001 e 50.000 habitantes)</li> <li>• <b>2,50% - Grupo 5</b> - acima de 50.000 habitantes)</li> </ul>	<b>0</b>
Se os juros, encargos e amortizações representar <b>0%</b>	<b>1</b>
Se os juros, encargos e amortizações representar entre <b>0 e</b> o percentual do grupo populacional	<b>((%grupo-((Juros + Encargos + Amortização da dívida)/ RCL) x 100)) x (1/%grupo)</b>

- **Índice do Resultado Orçamentário do RPPS:** Verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município. Significa o quanto o fundo de previdência é superavitário ou deficitário.

EM RELAÇÃO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO RPPS	PONTUAÇÃO
Se for igual ou maior que <b>5</b>	<b>1</b>
Se representar <b>0</b>	<b>0</b>
Se Resultado Orçamentário do RPPS representar entre <b>0 e 5</b>	<b>(Receita orçamentária do RPPS / Despesa Orçamentária do RPPS) * 0,20</b>

Para cada índice foi estabelecido um **peso** com relação ao indicador final.

- a) Quando o município **instituiu** o Regime Próprio de Previdência:







Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

- Para os índices da **Receita Própria Tributária**, da **Despesa com Pessoal**, de **Investimentos** e de **Liquidez**, o peso é de **20%**;
- Para os índices do **Custo da Dívida** e do **Resultado Orçamentário do RPPS**, o peso é de **10%**.

A apuração do IGFM-MT/TCE se dá por meio da fórmula composta pela média ponderada dos 6 (seis) índices com seus respectivos pesos:

$$\text{IGFM-MT/TCE} = (\text{RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA} * 0,20) + (\text{DESPESA COM PESSOAL} * 0,20) + (\text{INVESTIMENTOS} * 0,20) + (\text{LIQUIDEZ} * 0,20) + (\text{CUSTO DA DÍVIDA} * 0,1) + (\text{RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS} * 0,1)$$

b) Quando o município **não instituiu** o Regime Próprio de Previdência:

- Para os índices da **Receita Própria Tributária**, da **Despesa com Pessoal**, de **Investimentos** e de **Liquidez**, o peso é de **22,222%**;
- Para o índice do **Custo da Dívida** o peso é de **11,111%**.

A apuração do IGFM-MT/TCE se dá por meio da fórmula composta pela média ponderada dos 5 (cinco) índices com seus respectivos pesos:

$$\text{IGFM-MT/TCE} = (\text{RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA} * 0,222) + (\text{DESPESA COM PESSOAL} * 0,222) + (\text{INVESTIMENTOS} * 0,222) + (\text{LIQUIDEZ} * 0,222) + (\text{CUSTO DA DÍVIDA} * 0,111)$$

O resultado dessas fórmulas deve variar entre 0 e 1, quanto maior, melhor a gestão fiscal do Município.

